



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 591, DE 29 DE JANEIRO DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a conceder, a título de revisão geral anual sobre os vencimentos de seus servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, o importe de **3,43%** (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2018, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O reajuste que menciona o artigo 1º incidirá sobre o último vencimento pago no mês de dezembro de 2018.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias para o ano de 2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

São José da Barra/MG, 29 de janeiro de 2019

  
*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito Municipal

